



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

CONTRATO Nº 034/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 093/2022

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA, Estado do Rio Grande do Sul, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 91.987.719/0001-13, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sra. Gisele Caumo, brasileira, casada, portadora do CPF nº 002.810.660-45, residente em Santa Tereza/RS, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a Empresa ANA CRISTINA MANJABOSCO, pessoa jurídica de direito privado, sediado na Av. Comércio, nº 1496, Bairro Santo Augusto/RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.688.308/0001-25, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, fundamentados nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do Decreto Municipal nº 959, de 08/08/2013, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e tendo em vista o que consta do Edital Pregão Eletrônico nº 004/2022, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas que seguem:

OBJETO

Cláusula Primeira:

Constitui objeto do presente contrato, a contratação de empresa para a aquisição de roçadeira hidráulica articulada e uma enxada rotativa para a Secretaria Municipal de Agricultura, com recursos do Convênio nº 911130/2021, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, e o Município de Santa Tereza/RS, conforme especificações no Termo de Referência e conforme descrição abaixo:

Item	Descrição do Bem	Unidade	Quantidade	Valor Unit.
01	Roçadeira hidráulica articulada, com sistema de corte mínimo 1,50m, altura max. de corte 6,04m, alcance do corte lateral 4,30m, corte de plano horizontal, vertical, aclives e declives; capa de proteção reforçada; 2 navalhas em aço carbono tratados termicamente; velocidade tangencial das navalhas 120m/s; velocidade de trabalho 3 a 7 km/h; acoplável e compatível a trator agrícola pelo sistema hidráulico 3 pontos, entregue com todos os acessórios necessários a instalação e em condições de funcionamento.	Unidade	01	R\$ 70.000,00
Valor Total:				R\$ 70.000,00

Valor Total: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Parágrafo Único:

- A licitante vencedora da licitação, deverá indicar uma empresa que prestará assistência técnica ao equipamento dentro do Estado do Rio Grande do Sul.
- O equipamento deverá estar acompanhado de Manual de Instruções em português.
- Certificado de garantia do objeto, assinado pela empresa, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses; e a licitante deverá fornecer/possuir assistência técnica dos veículos, localizada a uma distância máxima de até 180 Km do Município de Santa Tereza.

DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula Segunda:

- Pelo fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira, a CONTRATADA receberá o valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).
- O pagamento será efetuado, conforme liberação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, o qual só será realizado, após aprovação da referida licitação, conforme limite financeiro disponível pelo Ministério e mediante autorização expressa da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
- A descrição do equipamento na Nota Fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá ser idêntica à descrição existente no processo licitatório, cujo resultado foi aprovado pela CAIXA;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

- a Nota Fiscal deverá conter, ainda, no mínimo, o número do chassi, o número de série, a cor e o ano de fabricação da máquina/equipamento adquirido, número do convênio, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

Parágrafo único

- O valor supra referido inclui todas as despesas concernentes à entrega das mercadorias, como impostos, taxas, fretes, contribuições e outras que se fizerem necessárias à plena e completa execução do objeto deste contrato.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Terceira:

A despesa decorrente da aquisição do objeto deste Contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Município de Santa Tereza:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

08.01- SECRETARIA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMÉRCIO

20.606.0041.1079 – CONVÊNIO MA/MAPA 911130/2021

(0818)344905200 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

RECURSO 1163 – PATRULHA AGRÍCOLA MS/MAPA 911130/2021

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

08.01- SECRETARIA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMÉRCIO

20.606.0041.1079 – CONVÊNIO MA/MAPA 911130/2021

(0819)344905200 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

RECURSO 0001 – LIVRE

DA ENTREGA

Cláusula Quarta:

a) O objeto deverá ser entregue, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a autorização para início de execução do objeto, que será emitida pela CAIXA, após a verificação favorável – referente à documentação e ao resultado do processo licitatório, sendo a entrega na Prefeitura Municipal, sito a Av. Itália, nº 474, Centro – Santa Tereza/RS, no horário de expediente (7h30min às 11:00hrs e das 13h30min até as 17:00hrs).

b) Verificada a desconformidade de algum item e/ou defeito no objeto, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias ou a troca do veículo no prazo de (15) quinze dias úteis.

c) A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o equipamento.

d) Quando do recebimento, o Município se reserva o direito de vistoriar o objeto por meio de pessoa ou comissão designada, que atestará as características do mesmo, em conformidade com o licitado.

e) O objeto a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Quinta:

O prazo de vigência do presente Contrato terá seu início na data da assinatura do mesmo até o vencimento da garantia, quando estará este rescindido, de pleno direito, sem qualquer aviso ou interpelação.

DA GARANTIA

Cláusula Sexta:

A CONTRATADA dará garantia total de no mínimo 01 (um) ano, a partir da data de entrega e sem limite de horas trabalhadas.

Parágrafo Único: Fica a CONTRATADA obrigada a prestar todo e qualquer atendimento quanto à garantia, orientação e treinamento de pessoal gratuitamente, de conformidade com os prazos oferecidos.

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula Sétima:

- DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga:

a) efetuar o pagamento na forma convencionada do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

b) acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto deste instrumento, em conformidade com a proposta e resultado do pregão, devendo anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas, promovendo o recebimento provisório e definitivo dos produtos;

c) notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados no cumprimento da obrigação ora ajustada.

- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Para fornecimento dos produtos objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a:

a) obedecer a todas as condições especificadas neste edital. O não atendimento a esta condição caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o licitante às penalidades previstas neste Edital;

b) fornecer o produto sob o preço ofertado através dos lances registrados em ata, nas especificações, marca e modelo indicado em sua proposta, no prazo estabelecido no contrato;

c) fornecer à Prefeitura a competente nota fiscal referente ao fornecimento efetuado em conformidade discriminando o item do contrato e seu respectivo valor;

d) Verificada a desconformidade de algum item e/ou defeito no objeto, a licitante contratada deverá promover as correções necessárias, ou a troca do objeto no prazo de quinze (15) dias úteis.

e) assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas, tais como fretes, com as pessoas envolvidas na execução do fornecimento, que não terão qualquer vínculo empregatício com a licitadora;

f) assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio da Prefeitura ou a terceiros, quando da execução do fornecimento, objeto deste instrumento, ou em razão de má qualidade do produto fornecido;

g) entregar o objeto na sede da Municipalidade sem quaisquer ônus adicionais;

h) manter o preço ofertado durante o prazo da validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

i) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas na licitação;

j) Atender as solicitações de garantia no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

k) Substituir toda e qualquer peça necessária dentro do prazo da garantia;

l) A critério da Administração, colocar a disposição da Municipalidade equipamento similar no caso de uso da garantia.

m) aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

DAS PENALIDADES

Cláusula Oitava:

Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

Parágrafo Primeiro: As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Parágrafo Segundo: Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA RESCISÃO

Cláusula Nona:

O presente contrato será rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Décima:

A execução deste contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Décima Primeira:

A fiscalização da execução do presente será acompanhada por representante da Secretaria Municipal da Agricultura, devidamente designado, procedendo o registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e preposto.

Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto deste Edital deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem qualquer ônus para a Administração.

DO FORO

Cláusula Décima Segunda:

Fica eleito o Foro da cidade de Bento Gonçalves, para a solução de quaisquer litígios e ações decorrentes do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em duas vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes contratantes com o visto da Procuradoria Jurídica do Município, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Santa Tereza (RS), 07 de abril de 2022.

CONTRATANTE
Município de Santa Tereza/RS
Gisele Caumo
Prefeita Municipal

CONTRATADA
ANA CRISTINA MANJABOSCO
CNPJ: 10.688.308/0001-25

Aprovado:

Procurador Jurídico
Cassiano Scandolara Rodrigues
OAB/RS. 102.42